



Lei nº 1903, de 20 de outubro de 1983.

Dispõe sobre a implantação de Caderneta nas construções.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e de promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - A Caderneta de que trata a instrução nº 698/80 do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura deverá ser apresentada para registro e autenticação pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, juntamente com os demais documentos já exigidos pela legislação pertinente, sem o qual, não será concedido o "Alvará" para construção, reforma ou ampliação de prédios.

Art. 2º - A Caderneta de que trata a presente lei será fornecida pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pindamonhangaba, ou na falta deste, pela Prefeitura, devendo ser solicitada pelo responsável técnico do projeto.

Art. 3º - A Cadernete será constituída de 10 (dez) folhas, numeradas tipograficamente, de 01 a 10, em três (3) vias, assim constituída:

- a) capa;
- b) 1a. via do termo de abertura para a Prefeitura, que será destacada quando do registro e autenticação, e anexada ao processo de aprovação do projeto da obra a que se referir;
- c) 2a. via do termo de abertura para o arquivo da Associação dos Engenheiros Arquitetos e Agrônomos de Pindamonhangaba;
- d) 3a. via do termo de abertura, fixa na Caderneta, para controle do proprietário, engenheiro e da fiscalização.

Parágrafo único - As folhas numeradas de 01 a 10, onde serão feitas as anotações pelo engenheiro e/ou pelo arquiteto, responsáveis pela obra e pela fiscalização, deverão ser em três (3) vias, na seguinte ordem:

- a) 1a. via - profissional;
- b) 2a. via - fiscalização;
- c) 3a. via - fixa.

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - S P



Art. 4º - A referida Caderneta deverá ficar na obra, juntamente com uma via da planta e do memorial descritivo, em local acessível à fiscalização, e nela anotadas, pelo responsável da obra, as etapas principais da construção.

Art. 5º - Ao requerer o "HABITE-SE", deverá o profissional apresentar à Prefeitura Municipal a Caderneta, para que, após a vistoria, pelo setor competente, sejam anotadas pelo fiscal responsável as irregularidades porventura existentes.

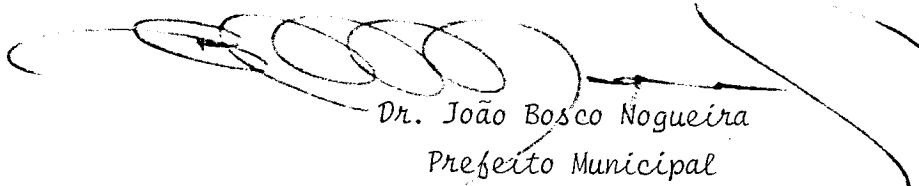
§ 1º - Estando a obra e desacordo com o projeto aprovado, deverá o engenheiro tomar as providências cabíveis para a sua regularização, atendendo o projeto original ou mediante substituição de projeto.

§ 2º - Uma vez constatada a regularidade da obra, será lavrado o termo de encerramento, na Caderneta, e expedido o competente "HABITE-SE".

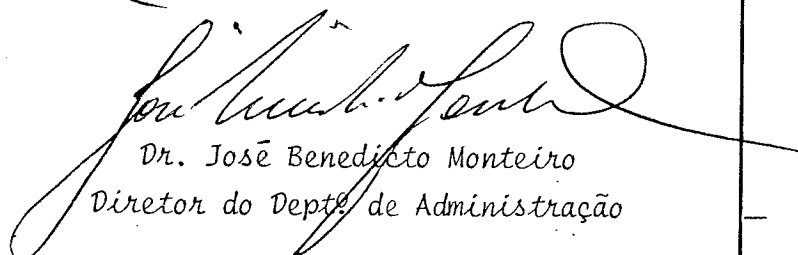
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, para as obras cujos projetos venham a ser submetidos à aprovação a partir da vigência da mesma.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de outubro de 1983.


Dr. João Bosco Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 20 de outubro de 1983.


Dr. José Benedito Monteiro
Diretor do Deptº de Administração

PALACETE 10 DE JULHO

Telefones: P.B.X. 42-2344 - 42-2366 - 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3690 - 42-3890 - Ramal 1
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12.400 - PINDAMONHANGABA - S P